

Ofício Sec-Sitra 017/2026

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Ao Senhor Diretor Geral
Rodolfo Pacheco
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Ementa: Assistência à Saúde. Resolução CNJ 294/2019. Resolução CNJ 500/2024. Reembolso de despesas. Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso. Solicitação de informações.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitraemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, vem, na defesa dos interesses dos servidores vinculados a esse Tribunal Regional Eleitoral, requerer informações acerca das providências adotadas para o efetivo cumprimento da Resolução CNJ nº 500/2023, especialmente quanto à implementação do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do reembolso do auxílio-saúde, nas hipóteses nela previstas, e agendamento de audiência para tratar do assunto.

A referida norma, ao alterar a disciplina da assistência à saúde suplementar, instituiu o mencionado acréscimo nas situações em que o servidor ou seus dependentes sejam pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, bem como nos casos em que o beneficiário possua idade superior a 50 anos, além de estabelecer a necessidade de recomposição orçamentária para viabilizar sua implementação.

Considerando, ainda, as informações divulgadas no âmbito da Justiça Eleitoral quanto à atualização do benefício de assistência à saúde, conforme

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Ofício-Circular GAB-DG nº 110/2025, da Direção-Geral do Tribunal Superior Eleitoral², solicita-se a este Tribunal que informe se já houve regulamentação interna ou ato administrativo específico para dar cumprimento à Resolução CNJ nº 500/2023, especialmente quanto ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso de despesas, previsto no §5º do artigo 5º, se a medida encontra-se efetivamente operacionalizada no âmbito do TRE-MG e, em caso negativo, em que estágio se encontram as providências administrativas e orçamentárias necessárias à sua implementação, bem como a previsão para sua efetiva aplicação e eventual pagamento de valores retroativos desde a data de publicação da citada Resolução.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais

² <https://www.fenajufe.org.br/noticias-da-fenajufe/fenajufe-acompanha-atualizacao-do-beneficio-de-assistencia-a-saude-na-justica-eleitoral/>